



# Conselho Fiscal – AEAEA

## Regimento



AGRUPAMENTO  
DE ESCOLAS DE  
ARGANIL



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO

# Índice

<b>CAPÍTULO I - ESTRUTURA DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º - Composição .....	3
<b>CAPÍTULO II - DEVERES .....</b>	<b>3</b>
Artigo 2.º - Dever de Solidariedade .....	3
Artigo 3.º - Dever de Sigilo .....	3
Artigo 4.º - Dever de Assiduidade.....	4
Artigo 5.º - Dever de Exercício de Funções.....	4
<b>CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>4</b>
Artigo 6.º - Competências do Conselho Fiscal .....	4
Artigo 7.º - Competências do Presidente .....	5
Artigo 8.º - Competências do Vice-presidente.....	5
Artigo 9.º - Competências do Secretário .....	5
Artigo 10.º - Competências do Relator .....	6
<b>CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>6</b>
Artigo 11.º - Reuniões do Conselho Fiscal .....	6
Artigo 12.º - Composição das Reuniões.....	6
Artigo 13.º - Atas.....	7
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>7</b>
Artigo 14.º - Vigência .....	7
Artigo 15.º - Revisão.....	8
Artigo 16.º - Casos Omissos.....	8

## **CAPÍTULO I - ESTRUTURA DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 1.º - Composição**

1 - O Conselho Fiscal da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Arganil é constituído, obrigatoriamente, por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator.

2 - O Conselho Fiscal poderá, se necessário, ter na sua constituição, um Vice-presidente, tendo, nesse caso, que haver membro suplente ou um segundo Secretário.

3 - O Conselho Fiscal tem um máximo de cinco elementos.

## **CAPÍTULO II - DEVERES**

### **Artigo 2.º - Dever de Solidariedade**

1 - Todos os membros do Conselho Fiscal são solidários entre si e perante o Presidente nas decisões aprovadas em reunião.

2 - As objeções às decisões tomadas em reunião devem ser registadas em ata.

### **Artigo 3.º - Dever de Sigilo**

1 - Todos os membros do Conselho Fiscal estão vinculados ao dever de sigilo no que concerne ao processo de formação das decisões, bem como no que toca às decisões tomadas em reunião do Conselho Fiscal até divulgação da ata a todos os membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da Associação.

### **Artigo 4.º - Dever de Assiduidade**

1 - Todos os membros do Conselho Fiscal da AEAEA devem comparecer às reuniões do Órgão com pontualidade.

2 - Na impossibilidade do disposto no número anterior, deve ser informado o Presidente do Conselho Fiscal.

### **Artigo 5.º - Dever de Exercício de Funções**

1 - Os membros do Conselho Fiscal devem cumprir e fazer cumprir a legislação nacional bem como o disposto nos Estatutos da Associação.

2 - O Conselho Fiscal deve respeitar o disposto no presente Regimento.

3 - Todos os membros do Conselho Fiscal devem desempenhar os cargos e funções para os quais são eleitos ou nomeados.

4 - O Conselho Fiscal age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em reunião.

## **CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS**

### **Artigo 6.º - Competências do Conselho Fiscal**

1 - Como disposto nos Estatutos da AEAEA, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão;
- b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, Regulamentos ou Regimentos da Associação.

## **Artigo 7.º - Competências do Presidente**

1 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Liderar e supervisionar o Conselho Fiscal;
- b) Convocar e presidir as reuniões, por iniciativa própria ou sempre que lhe for solicitado por qualquer membro do Conselho Fiscal;
- c) Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem em reuniões;
- d) Assinar Relatórios e Contas apresentados pelo Tesoureiro da Direção;
- e) Assinar atas de reuniões.

## **Artigo 8.º - Competências do Vice-presidente**

1 - São competências do Vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) Assumir as funções do Presidente do Conselho Fiscal, sempre que estas lhe sejam delegadas ou quando o Presidente se encontre temporariamente indisponível;
- b) Auxiliar o Presidente e restantes membros no exercício das suas funções.

## **Artigo 9.º - Competências do Secretário**

1 - É da competência do Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Registrar as presenças dos membros do Conselho Fiscal nas suas reuniões;
- b) Encaminhar documentação redigida pelo Conselho Fiscal, à Direção da AEAEA.

## **Artigo 10.º - Competências do Relator**

1 - São competências do Relator:

- a) Redigir o parecer fundamentado sobre os relatórios e contas apresentado pela Direção, a pedido do Presidente;
- b) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 11.º - Reuniões do Conselho Fiscal**

1 - O Conselho Fiscal da AEAEA reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente, quando a sua convocatória for pedida pela Direção ou Assembleia Geral.

2 - As reuniões são convocadas pelo Presidente por correio eletrónico ou outra plataforma de comunicação com o mínimo de três dias de antecedência.

3 - Em casos de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.

4 - O Conselho Fiscal só pode reunir com, pelo menos, três quartos dos seus membros.

5 - As deliberações deverão ser tomadas, recorrendo ao sufrágio universal, por maioria simples. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

### **Artigo 12.º - Composição das Reuniões**

1 - Para além dos membros do Conselho Fiscal, podem participar nas reuniões, quando convocados, os seguintes:

- a) Presidente da Direção;
- b) Vice-presidente da Direção;
- c) Tesoureiro da Direção;
- d) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Qualquer membro da Associação de Estudantes, quando indispensáveis às suas funções.

2 - Apenas os membros do Conselho Fiscal da Associação poderão participar nas suas reuniões com direito a voto.

### **Artigo 13.º - Atas**

1 - De todas as reuniões formais do Conselho Fiscal serão lavradas respetivas atas, por quem se disponibilizar a redigi-las, sendo redigidas em suporte digital.

2 - As atas de reunião deverão ser aprovadas em minuta ou numa outra reunião, sendo assinadas pelo redator e pelo Presidente ou por quem o substitua na respetiva reunião.

3 - A minuta da ata, depois de aprovada e assinada, será enviada aos presentes por correio eletrónico, esta será, posteriormente, enviada ao Secretário da Direção a fim de ser arquivada.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 14.º - Vigência**

1 - O presente Regimento entra em vigor no dia útil após a sua aprovação.

2 - O presente Regimento renova imediatamente após a tomada de posse de uma nova lista podendo, este, ser revisto ou alterando.

3 - O Regimento Interno do Conselho Fiscal caduca com a alteração dos Estatutos da Associação de Estudante do Agrupamento de Escolas de Arganil, devendo ser revisto ou renovado.

### **Artigo 15.º - Revisão**

1 - O presente Regimento deve ser revisto em Assembleia Geral sempre que um dos Órgãos Sociais o solicitar, tendo que estar presente todo o Conselho Fiscal.

2 - Considera-se aprovado o projeto de Regimento, quando votam a favor, pelo menos, três quartos dos membros da Assembleia Geral presentes.

3 - Admitido qualquer projeto de Regimento, o Presidente do Conselho Fiscal, envia-o aos membros do Órgão e à Direção da Associação, sendo este arquivado juntamente com o relatório da alteração do mesmo.

4 - Em caso de alteração, o presente Regimento permanecerá em arquivo com assinatura do Presidente da Direção, Presidente da Mesa da Assembleia e Presidente do Conselho Fiscal em funções, como comprovativo da sua revogação.

### **Artigo 16.º - Casos Omissos**

1 - Os Casos Omissos serão decididos pelo Presidente, recorrendo aos Estatutos da Associação ou, quando necessário, à lei geral.

**Regimento Aprovado em Assembleia Geral a 04 de fevereiro de 2022**

**Ata n.º 2 do mandato de 2021/2022**